



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1075567-89.2015.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Maxlife Seguradora do Brasil S/A**
 Requerido: **Maxlife Seguradora S/A Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**

Vistos.

1. Última decisão às fls. 1.106/1.107.

2. Fls. 1.111/1.115. Manifestação do administrador judicial. Providencie o auxiliar do Juízo o necessário para pagamento dos créditos extraconcursais elencados, mediante o fornecimento de minuta em formato word para expedição de ofício ao Banco do Brasil, diante da ausência de oposição de interessados, bem como da aquiescência do MP e da previsão legal contida nos arts. 149 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Em relação ao pagamento de honorários do administrador judicial, com razão o órgão ministerial no sentido de se proceder a liberação do valor de 60%, nos termos do art. 24, § 2º, da lei 11.101/2005.

Já em relação aos ofícios de penhora no rosto dos autos, deverá o administrador judicial oficial em resposta ao respectivos Juízos, informando que tais ofícios serão recebidos como habilitação de crédito e que haverá a sua inclusão no QGC, após o auxiliar do Juízo promover a readequação dos valores nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, considerando-se a data da decretação da liquidação extrajudicial para fins de cálculos do juro e correção monetária dos créditos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Outrossim, acolho a manifestação do administrador judicial para habilitação do crédito referente à contribuição previdenciária, nos termos do ofício de fls. 1.038/1.039.

Por fim, em relação à relação de prejudicialidade entre o encerramento deste processo e a ação de responsabilidade em trâmite, o tema será objeto de deliberação em momento oportuno.

Intime-se.

São Paulo, 10 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**